

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, CEP: 48.300 – 000

Tel: 75 3429-1214/3429-1250

e-mail: prefeituradeconde@ig.com.br

CNPJ: 14.126.692/0001-2

Lei n.º 905, de 08 de maio de 2017.

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE
TELEFONE CELULAR NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece os artigos 35 e 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos de atendimento instalados no município de Conde/BA.

Parágrafo Único - A utilização de que trata o “caput” deste artigo diz respeito a fazer ligações ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

Art. 2º - As agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres: “É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a Ocorrência Policial”.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e/ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao dispositivo nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, CEP: 48.300 – 000
Tel: 75 3429-1214/3429-1250
e-mail: prefeituradeconde@ig.com.br

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão trinta dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde- BA, aos 08 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, Conde – Bahia, 13 de janeiro de 2017.


Antônio Eduardo Lins de Castro
Prefeito Municipal